DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Resoluções 3
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.883, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Institui o Programa de Enfrentamento ao Câncer de Mama no Município de Borborema.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 29/05/2024 e Ele PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica instituído no Município de Borborema-SP, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Câncer de Mama, abrangendo a vertente da prevenção e detecção precoce do câncer de mama e a vertente de apoio às mulheres vítimas dessa doença, sendo esta com ações de orientação, acompanhamento e tratamento.

Art. 2º O programa municipal ora instituído tem os seguintes objetivos e ações, a serem implementados pelo poder público municipal, por meios próprios ou com a cooperação dos órgãos estaduais e federais de gestão da saúde:

I – promover amplo trabalho informativo e educativo junto à comunidade local sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, do câncer de mama e dos direitos da mulher vítima dessa doença, inclusive os elencados nesta Lei;

II – estimular as mulheres a realizarem os exames médicos recomendados, de forma preventiva, periódica, simplificada e eficiente, nos moldes das recomendações técnicas do Ministério da Saúde e das entidades médicas especializadas;

III – universalizar e normalizar a oferta e realização de exames preventivos periódicos de ultrassonografia e mamografia, dentre outros exames necessários, para as mulheres às quais sejam eles indicados, com a finalidade de controle, prevenção e detecção precoce do câncer de mama, nos termos da Lei Federal nº 11.664/2008, ampliada pela Lei nº 14.335/2022;

IV – garantir o acesso rápido ao médico oncologista para as mulheres que tiverem o diagnóstico ou suspeita de câncer de mama, bem como o encaminhamento a serviços de maior complexidade para a complementação de diagnóstico, tratamento ou seguimento pós-tratamento sempre que a rede local de saúde não dispuser de condições para fazê-lo;

V – proporcionar às mulheres acometidas pela doença os tratamentos farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediatos, conforme a prescrição do médico especialista, devendo ser observada a Lei Federal nº 12.732/2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início, sendo este prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico, ou em prazo menor conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único;

VI – disponibilizar e encaminhar as mulheres, durante e após o tratamento, para os exames subsequentes que forem necessários, segundo a periodicidade e as recomendações indicadas em regulamentação, e segundo a prescrição médica;

VII – viabilizar a criação de uma rede de apoio e acompanhamento integral das mulheres em tratamento de câncer de mama, através de equipes profissionais multidisciplinares;

VIII – promover, além da assistência médica, a assistência clínica integral às mulheres durante e após o tratamento, especialmente as de natureza:

a) psicológica, visando ao fornecimento de suporte emocional;

b) fisioterápica, para os casos em que seja necessária a reabilitação física;

c) nutricional, objetivando à orientação mais adequada durante e após o tratamento.

IX – divulgar a importância do apoio familiar, do amparo e do acolhimento social, através de atividades, campanhas educativas, cartilhas informativas e palestras;

X – garantir a transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos, e o acesso, pelos pacientes e por seus familiares, às informações imprescindíveis acerca da doença e do seu tratamento;

XI – prover o treinamento dos profissionais de saúde ou assistência sobre a importância do cuidado com os/as pacientes desde o processo de diagnóstico até o início do tratamento em centros de referência oncológica;

XII – oferecer assistência psicológica aos familiares das mulheres vítimas de câncer de mama.

§ 1º Para efeito do cumprimento do prazo estipulado inciso V, conforme Lei nº 12.732/2012, art. 2º, § 1º, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento do câncer de mama, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.

§ 2º Os pacientes acometidos por manifestações dolorosas consequentes do câncer de mama terão tratamento privilegiado e gratuito, quanto ao acesso às prescrições e dispensação de analgésicos opiáceos ou correlatos.

§ 3º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de câncer de mama, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico

responsável.

Art. 3º Para as mulheres em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldade de acesso às ações de saúde previstas no artigo 2º desta Lei, deverá o Município desenvolver estratégias intersetoriais específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde.

Art. 4º As ações concernentes à prevenção e apoio às mulheres vítimas de câncer de mama devem ser divulgadas principalmente nos hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde e espaços de assistência social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, para a execução desta Lei, realizar convênios, parcerias ou termos de cooperação para a execução das atividades e diretrizes previstas.

Art. 6º Caso a rede de saúde credenciada do SUS não seja suficiente para o atendimento de todas as ações e para o cumprimento dos prazos determinados por esta Lei, poderá o Município contratar profissionais e/ou estabelecimentos especializados, às suas expensas.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de julho de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 9/2024, de autoria do vereador Giliard Gabriel Alves Pazini, contra o qual o veto apresentado pelo Poder Executivo foi rejeitado em sessão realizada em 10/07/2024.

Lei republicada com o seu preâmbulo corrigido.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 378, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal Izabel Cristina de A. C. Tamborlin.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o disposto no Processo n° 3.103/2024.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal IZABEL CRISTINA DE A. C. TAMBORLIN, CPF nº ***.***.***-**, prontuário nº ****, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço de Alimentação Escolar, correspondente ao período aquisitivo de 08/09/2015 a 12/04/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 16/07/2024 a 30/06/2024, e a servidora receberá a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de julho de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração Resolução CMDCA nº 04/2023, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a normatização e definição do fluxograma de atendimento e formulário de registro utilizado para encaminhamento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA*, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.691, de 5 de agosto de 2022.*

Considerando o Ofício nº 001/2024 da Promotoria de Justiça de Borborema.

Considerando o Ofício nº 615/2023 do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Considerando a reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica alterado o art. 11 da Resolução CMDCA nº 04/2023, de 14 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Diante da notícia de fato ou da suspeita de

violência praticada contra criança e/ou adolescente, o Conselho Tutelar encaminhará, urgentemente, a notícia a Polícia Civil para lavratura de boletim de ocorrência e todas as providências cabíveis e, concomitantemente, encaminhará o caso com todas as informações coletadas ao Programa Acolher.

§1º. Efetuadas as comunicações, O Conselho Tutelar acompanhará as providencias adotadas pelos orgãos de competentes e comunicará ao Ministério Público quando verificar:

I- Omissão e/ou negligência dos pais e/ou responsáveis legais em garantir Participação e frequência adequada da vítima aos atendimentos propostos;

II- Irregularidades, omissão e/ou negligência de quaisquer órgãos públicos nos atendimentos devidos à vítima;

III- Necessidade de medidas de proteção que impliquem em afastamento do convívio familiar (acolhimento institucional, inclusão em programa de acolhimento familiar ou colocação em família substituta);

§2º. Na ausência do responsável pela vítima para a lavratura do Boletim de Ocorrência, após convocação pela Polícia Civil, a mesma comunicará ao Conselho Tutelar, que realizará uma segunda busca ativa, não havendo êxito, a autoridade policial levará em consideração o ofício de comunicação para a abertura do referido boletim."

Art. 2º. Fica acrescido o § 4º e § 5º ao art. 12 da Resolução CMDCA nº 04/2023, de 14 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ...

...

§ 4º. Considerando a necessidade de encaminhamento ao IML pela autoridade policial nos finais de semana e feriados, onde não há plantão policial no município, para dar agilidade ao atendimento da vítima, o técnico envolvido no atendimento fará a solicitação à Superintendência de Saúde, Assistência Social e/ou Conselho Tutelar. A condução dar-se-á da seguinte forma: primeiro, deve-se conduzir o responsável familiar e, na ausência deste, um técnico de referência do Programa Acolher para lavratura do Boletim de Ocorrência e solicitação da guia do IML na cidade que tenha plantão policial. Após os procedimentos relativos ao Boletim de Ocorrência, deve-se contatar o plantão do IML para posterior condução da vítima ao local para a realização do exame.

§ 5º. A vítima aguardará nas dependências do Pronto Socorro Municipal, caso o atendimento tenha sido iniciado pelo mesmo, ou em um espaço acolhedor nas dependências do Conselho Tutelar ou da Assistência Social. Ressalta-se que, em casos de urgência, essas ações serão realizadas de forma concomitante, sendo necessário solicitar dois veículos, para que a vítima possa se deslocar ao mesmo tempo que o responsável pela lavratura do Boletim de Ocorrência. Nesse caso, a vítima aguardará a guia para exame no posto do IML.

§6º. Os envolvidos no processo deverão sempre respeitar a condição de saúde da vítima antes de qualquer medida, seguindo as orientações médicas."

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Borborema, 16 de julho de 2024.

Willian Ferreira da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

.....

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Altera a Resolução SME nº 5/2023 que define critérios para organização e funcionamento das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC e dá outras providências.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA, *Superintendente Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o § 4º do art. 4º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que define a jornada de trabalho docente.

Considerando a necessidade de adaptar as Aulas de Trabalho Coletivo Pedagógico – ATPC, dos professores vinculados às oficinas do Tempo Integral, da Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental no período da tarde para o segundo Semestre do ano letivo de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV e acrescido o inciso V ao art. 1º da Resolução SME nº 5/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 ...

...

IV - na EMEIF Prof.ª Ana Rosa às quartas-feiras, das 16h10min às 17h00min e às quintas-feiras, das 16h10min às 17h00min, para os professores e profissionais vinculados ao Projeto de Tempo Integral. da Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental

V- Os Professores de Educação Básica II deverão realizar os ATPCs com os níveis de Ensino que possuírem maior número de aulas."

Art. 2º Os professores que possuírem acúmulos de cargos, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, ou com impossibilidade de horários na Rede Municipal de Ensino deverá realizar os ATPCs em horário habitual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borborema, 16 de julho de 2024.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Superintendente Municipal de Educação

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 17/07/2024 às 09h00.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 02/08/2024 às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 02/08/2024 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br – Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 16 de Julho de 2024. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

.....